Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 20/84

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeirps a fundo perdido, oriundos / do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - Cota Parte do Estado.

Recebido em 25-10-84-

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

OF. nº. 497/84 - C.M.

Votorantim, 24 de outubro de 1984.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de passar as mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, e dos demais Vereadores que integram esta Casa de Leis, o nosso Município foi incluido no "Programa Cidades Médias", o que nos ensejara receber do Governo de nosso Estado recursos financeiros necessários a execução de obras de infra-estrutura urbana.

Assim sendo, o presente Projeto permitindo o recebimento da importância de Cr$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) que serão repassados pelo Estado com recursos financeiros a fundo perdido oriundos do Adicional do Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, dará ao nosso Município condições de executar serviços de infra-estrutura urbana, que dificilmente seriam executados apenas com os nossos recursos próprios.

Tais recursos serão utilizados em obras de pavimentação de vias públicas, mais especificante nas ruas do Jardim Serrano, um dos bairros mais carentes de nossa cidade.

Ao par do recebimento da importância acima mencionada, autoriza também o Projeto, a assinatura de convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros junto à Secretaria de Economia

e Planejamento do Estado.

Tendo em vista o interesse público de que o assunto se reveste, solicitamos seja o Projeto apreciado e processado nos termos do paragráfo 1º do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que o presente Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis, antecipadamente agradecemos, prevalecendo-nos do ensejo para renovar os protestos de nossa elevada estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO CASTANHARO
DD . Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

PROJETO DE LEI 20 /84.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - Cota Parte do Estado".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - Cota parte do Estado, no valor de Cr$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros).

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no item I deste artigo, bem como

acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a execução de obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas.

Art. 3º - Fica aberto na Coordenadoria de Finanças, um crédito adicional suplementar até o limite de Cr$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas com a execução da referida obra contida no artigo 2º, obedecendo a seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber:

SETOR DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
ABERTURA, MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO
DE RUAS E AVENIDAS.
3.2 4110 1058323 1 04 Cr$ 40.000.000

Art. 4º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o recurso a ser repassado a fundo perdido oriundo do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - Cota Parte do Estado Cr$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros).

Art. 5º - Considerando que o crédito aberto no artigo 3º, constitue despesas de capital, fica alterado o Orçamento Plurianual de Investimentos, aprovado pela Lei 483, de 02 de dezembro de 1983, na forma abaixo discriminada, a seguinte programação;

OBRAS PÚBLICAS
III - PROSSEGUIMENTO DE OBRAS
PAVIMENTAÇÃO - CR$ 240.000.000

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, 24 de outubro de 1984. - XX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI

Votorantim, 25 de 10 de 1984

A [illegible] Comissões

S. Sessão 25 de 10 de 1984

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

EM DISCUSSÃO

Votação 29/10/1984

Presidente da Comissão

única

APROVADO

S. Sessões 29 de 10 de 1984

PRESIDENTE

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
PROCESSO SEP. Nº

Pelo presente unstrumento, a SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, CGC nº 046.393.500/0001-31, neste ato representada por seu Secretário Senhor Dr. José Serra devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, Dr. André Franco Montoro , conforme Decreto nº de de de 1984, com a interveniência da Coordenadoria de Ação Regional, representada pelo seu Coordenador, e a Prefeitura Municipal de Votorantim, representada por seu Prefeito, Senhor Erinaldo Alves da SIlva autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº de de 198 , concordam em celebrar o presente Convênio, para execução de obras de infra-estrutura urbana, de acordo com a estratégia do Programa de Cidades Médias, mediante as Cláusulas e Condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a execução de obras compreendendo:

conforme consta do perfil de projeto apresentado, o qual juntado ao processo acima mencionado, passa a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá o projeto ser parcialmente alterado visando a melhor adequação dos

recursos desde que haja prévia autorização do senhor Coordenador da Coordenadoria de Ação Regional - CAR., fundamentada em manifestação do Setor Técnico dessa Coordenadoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

a) pela Secretaria de Economia e Planejamento, a Coordenadoria de Ação Regional, da mesma Secretaria, doravante denominada SEP/CAR;
b) a Prefeitura Municipal de Votorantim doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS: Para a execução do presente Convênio a SEP/CAR e a PREFEITURA terão as seguintes competencias:

I - COMPETE À SEP/CAR:

a - analisar e aprovar sob o ponto de vista de sua importância e conveniência para o desenvolvimento urbano e regional de acordo com as diretrizes do Programa Cidades Médias, os projetos das obras a que se destinam os recursos objeto do presente Convênio;
b - coordenar a execução, bem como vistoriar as obras objeto deste Convênio, de responsabilidade técnica da Prefeitura, através de suas Assessorias e de seus Escritórios Regionais;
c - fornecer à Prefeitura instruções relativas às Normas Básicas de Acompanhamento e Controle, estabelecidas pela SEP/CAR.

II - COMPETE À PREFEITURA

a - executar direta ou indiretamente as obras de que trata o presente Convênio;
b - no caso das obras serem executadas indiretamente, caberá a Prefeitura a responsabilidade de acompanhamento e fiscalização das mesmas;
c - elaborar os planos de aplicação, perfil dos projetos e cronograma físico e financeiro relativos aos mesmos;

d - encaminhar a SEP/ CAR, através dos seus Escritórios Regionais, para fins de liberação dos recursos os documentos constantes do inciso II, da Cláusula Sexta;

e - divulgar as obras objeto do presente convênio, nos locais de sua execução através de placas indicativas cujo modelo será fornecido pela SEP/CAR.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o custo de execução das obras conveniadas supere o valor deste Convênio, o custo adicional será de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários de transferência federal por força do disposto na Lei Federal nº 6.261, de 14 de novembro de 1975 ou Do Tesouro do Estado e irão onerar o elemento econômico 4.3.2.3., da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/CAR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos transferidos pela SEP/CAR à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados no Banco do Estado de São Paulo, em conta vinculada, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução das obras conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA -DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos objeto do presente Convênio, serão repassados parceladamente à PREFEITURA nas seguintes condições:

I - 40% (quarenta por cento) no valor total correspondendo a Cr$
quanto da assinatura do presente Convênio, desde que aprovado o Plano de Aplicação dos Recursos, indican-

do os cronogramas físico-financeiro de despesas e, a participação dos recursos próprios Municipais respectivos a cada etapa do Projeto a ser alocado pela PREFEITURA ou provenientes de outra fonte.

II - O restante dos recursos serão liberados conforme medição de obras a ser realizada pela SEP / CAR, observado também a apresentação dos seguintes documentos:

a) Relatórios de Acompanhamento de execução física das obras referentes às parcelas recebidas.

b) Prestação de Contas por parcela recebida, comprovando a aplicação dos recursos liberados para a execução das obras constantes da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apresentação dos documentos referidos nos incisos I e II desta Cláusula, será efetuada por projeto, e os valores a serem liberados corresponderão aos relativos a cada projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação dos recursos relativos a este Convênio a Prefeitura deverá encaminhar à SEP/CAR, de acordo com as respectivas normas expedidas, a prestação de contas dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA: O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações neste Convênio pactuadas, poderá implicar na imediata denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA à devolução de quantia aplicada indevidamente, ou de parcelas recebidas no exercício, se no curso do convênio ocorrer a comprovação de descumprimento da exigência do artigo 133 da Constituição Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O Prazo para a execução do presente Convênio será de 01 (hum) ano, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo motivo relevante o interesse das partes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário de Economia e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a Secretaria de Economia e Planejamento, o direito de reter a dotação de recursos qu eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

São Paulo, de de 198

Secretário de Estado

Coordenador de Ação Regional

Prefeito Municipal